

RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/CM N.º 01/2023

Disciplina os procedimentos para autorização do uso do espaço relativo ao estacionamento de Palácio Iguazu em eventos

O CHEFE DA CASA CIVIL e o CHEFE DA CASA MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e ainda:

Considerando o disposto no art. 10, inc. III, da Constituição Estadual;

Considerando que o espaço relativo ao estacionamento do Palácio Iguazu situado à Praça Nossa Senhora de Salette está afetado ao uso do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a necessidade de disciplinar o procedimento para conferir autorização para o uso do espaço relativo ao estacionamento do Palácio Iguazu, de modo a conformar o interesse dos cidadãos com a regularidade dos serviços afetos ao Poder Executivo;

RESOLVEM:

Art. 1º O interessado no uso do espaço relativo ao estacionamento do Palácio Iguazu, situado à Praça Nossa Senhora de Salette, deverá formular pedido que tramitará junto ao Sistema de Protocolo Integrado, e-Protocolo e será direcionado à Casa Militar, com antecedência mínima de 2 (dois) meses da data do evento, indicando a data, horário, duração, finalidade e estimativa de público.

§1º No pedido de uso do espaço relativo ao estacionamento o promotor do evento deverá se comprometer, por meio da assinatura de termo de compromisso, em

que irá se responsabilizar pela montagem e desmontagem da estrutura, bem como pela limpeza e reparação de quaisquer danos causados no local e arredores, assim como eventuais ações judiciais decorrentes do evento, sendo expressamente proibida a confecção de furos no piso do referido espaço.

§2º Verificada a ocorrência de danos ao patrimônio público no espaço afetado ao uso do Poder Executivo do Estado do Paraná, tentar-se-á a realização de solução amigável junto ao promotor do evento e, caso infrutífera a tentativa de composição, será oficiada a Procuradoria-Geral do Estado para o ajuizamento da respectiva ação de ressarcimento.

Art. 2º A Casa Militar deverá verificar se não há evento previamente agendado na mesma data pleiteada e poderá opinar se a natureza do evento representa comprometimento ao uso regular do espaço pelo Poder Executivo do Paraná.

Art. 3º O Chefe da Casa Militar, após manifestação da Casa Civil e análise das informações relativas ao evento autorizará a utilização do espaço relativo ao estacionamento do Palácio Iguazu.

Parágrafo único. Quando se tratar de evento de grande porte a autorização fica condicionada ao cumprimento da Lei Municipal nº 10.906/2003 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SERGIO VIEIRA BENICIO
Chefe da Casa Militar



ePROCOLO



D o c u m e n t o :
ResolucaoConjuntaCC_CMN012023DisciplinaosprocedimentosparaautorizaodousodoespacorelativoaoestacionamentodePalaciolguaeventos.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Carlos Ortega** em 09/03/2023 12:18, **Sergio Vieira Benicio** em 09/03/2023 15:19.

Inserido ao protocolo **20.173.455-0** por: **Joao Carlos Santos da Silva** em: 09/03/2023 11:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
152065a033cef14ca016d3b2b077cd7.